



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600729

Dados do Processo:

Número Único 0037318-12.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 21/07/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 14/03/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase CONCILIAÇÃO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome CARLOS BRUNO SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/10/2022 12:52:44	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
07/10/2022 12:51:51	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200811340. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
06/10/2022 09:43:55	Juntada	Depósito Judicial nº 220922045118690 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 04/10/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de CARLOS BRUNO SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
18/04/2022 09:49:45	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 18/04/2022, tombado sob nr. 202200811340 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
18/04/2022 09:08:46	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo nº 20220418090800578 no dia 18/04/2022 às 09:08.	Distribuição do 2º grau	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/04/2022 11:27:58	Decisão	{Decisão >> Recebimento >> Recurso >> Com efeito suspensivo} Cls. Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, CPC), e verificando que já foram apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC). Aracaju/SE, 8 de abril de 2022.	Secretaria	11/04/2022
04/04/2022 07:35:38	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/04/2022 07:34:43	Certidão	Certifico que, apelação e contrarrazões encontra-se tempestivas.	Secretaria	Não
01/04/2022 15:00:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
28/03/2022 08:30:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/03/2022 07:42:46	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
14/03/2022 07:51:58	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 14 de março de 2022.	Secretaria	15/03/2022
10/03/2022 14:58:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Juiz	Não
04/03/2022 12:09:03	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/03/2022 12:08:19	Certidão	certifico e dou fé que o requerido se manifestou tempestivamente, nao sei manifestando a parte requerente do despacho retro.	Secretaria	Não
25/02/2022 08:28:14	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600103 expedido dia 25/02/2022 às 08:24:32 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/02/2022 08:24:32	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600103 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
21/02/2022 09:48:36	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
25/01/2022 08:04:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/01/2022 10:34:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
13/12/2021 10:31:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/12/2021 08:07:58	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
02/12/2021 08:07:58	Audiência	{Audiência} (...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra à advogada da parte ré, foi dito que: requer o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento. Nada mais. Audiência encerrada.(...) Termo de Audiência...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
25/11/2021 21:28:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/11/2021 09:19:42	Juntada	Depósito Judicial nº 21111115800645 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 19/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de CARLOS BRUNO SANTOS. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 12:47:51	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202140603543 de Intimação Teor do Despacho [] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 12:43:02	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603543 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): CARLOS BRUNO SANTOS} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 11:18:15	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 07h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 07h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 2.	CEJUSC - Aracaju (sede)	09/11/2021
08/11/2021 10:37:06	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
08/11/2021 10:37:06	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100173}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/10/2021 10:43:09	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Observe a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 20 de outubro de 2021.	Secretaria	26/10/2021
18/10/2021 08:56:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/10/2021 08:55:55	Certidão	Réplica à contestação intempestiva, movimento do dia 22/09/2021.	Secretaria	Não
22/09/2021 14:59:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
13/08/2021 08:57:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ao requerente par, a em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação retro.	Secretaria	16/08/2021
13/08/2021 08:56:40	Certidão	Contestação retro tempestiva, movimento do dia 12/08/2021.	Secretaria	Não
12/08/2021 17:41:54	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
12/08/2021 17:41:54	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
12/08/2021 17:41:31	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 18/11/2021 às 09:15h cancelada. Motivo: Tendo em vista a petição informando o desinteresse das partes em conciliar. Procedemos o cancelamento da audiência, com a remessa dos autos a vara de origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
12/08/2021 17:28:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210812170904965 às 17:09 em 12/08/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
03/08/2021 11:33:19	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 03/08/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 03/08/2021, às 10:28:13.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/08/2021 10:28:13	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 99, §2º, do CPC. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 18/11/2021, às 09h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 4 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
03/08/2021 10:27:26	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 18/11/2021, às 09h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 4 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	04/08/2021
28/07/2021 17:35:16	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
28/07/2021 17:35:16	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
28/07/2021 01:21:11	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 99, §2º, do CPC. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.	Secretaria	29/07/2021
21/07/2021 12:35:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/07/2021 10:45:07	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600729, referente ao protocolo nº 20210721104501718, do dia 21/07/2021, às 10h45min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	22/07/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual